



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 694 DE 27 DE ABRIL DE 2000.

“ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO NOME DO AUTOR DO PROJETO DE LEI, QUANDO DA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DO MESMO PELO PREFEITO MUNICIPAL”.

Art. 1º - As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder executivo, deverão conter o nome do autor do projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

Parágrafo 1º - Ao ser publicada no Órgão Oficial do Município, o nome do autor deverá ser redigido de forma discreta abaixo da Lei.

Parágrafo 2º - Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar de todos os autores signatários.

Art.2º - o Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação .

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duas Barras, 27 de abril de 2.000


JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito